

PROJETO DE LEI Nº 127-04/2016

Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar duas áreas de terras e a permutar dois terrenos urbano com um imóvel de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar em 2 (duas) áreas distintas, o imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 69.047, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I – uma área de terra urbana com 153,38 m² (cento e cinquenta e três metros com trinta e oito decímetros quadrados), sem edificações, localizado na Rua 07, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto, mais ao sul da propriedade, distante 97,50 metros da esquina com a Rua Maurício Cardoso, parte uma linha no sentido geral sul-norte, na extensão de 61,99 metros, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob número 7.449; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 0,65 metros, formando ângulo interno de 124°28'44”, no sentido sudoeste-nordeste, onde confronta-se com a área remanescente; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 5,61 metros, formando ângulo interno de 60°34'34”, no sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,53 metros, formando ângulo interno de 177°52'25”, no sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 25,22 metros, formando ângulo interno de 183°20'40”, no sentido norte-sul, sempre confrontando-se com um córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 9,59 metros, formando ângulo interno de 142°23'50”, no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a Rua 07, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de 31°19'47”;

II – uma área de terra urbana com 2.640,14 m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros com quatorze decímetros quadrados), sem edificações, localizada na Avenida Pirai, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto, mais ao norte da propriedade, distante 30,83 metros da esquina com o Alargamento da Rua Coelho Neto, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, na extensão de 30,28 metros, onde confronta-se com a Avenida Pirai; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 40,23 metros, formando ângulo interno de 112°52'44”, no sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 28,45 metros, formando ângulo interno de 196°24'04”, no sentido norte-sul, sempre confrontando-se com um córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 0,65 metros, formando ângulo interno de 119°25'26”, no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a área desmembrar; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 66,52 metros, formando ângulo interno de 108°32'11”, no sentido sudeste-noroeste, onde confronta-se com o imóvel

matriculado sob número 7.449; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 56,54 metros, formando ângulo interno de $89^{\circ}59'00''$, no sentido sudoeste-nordeste, onde confronta-se com os lotes 12, 11, 10 e 09 do Loteamento Famenke, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este um ângulo interno de $92^{\circ}46'35''$.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar em 2 (duas) áreas distintas, o imóvel pertencente ao Município de Lajeado, de matrícula sob o n.º 69.042, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I – uma área de terra urbana com 694,66 m² (seiscentos e noventa e quatro metros com sessenta e seis décimos quadrados), sem edificações, localizada na Rua 03, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto, mais ao sudeste da propriedade, distante 70,36 metros da esquina com Avenida Piraí, parte uma linha no sentido geral nordeste-sudoeste, na extensão de 24,58 metros, onde confronta-se com a Rua 03; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 19,91 metros, formando ângulo interno de $37^{\circ}36'11''$, no sentido sul-norte; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,19 metros, formando ângulo interno de $177^{\circ}54'23''$, no sentido sul-norte, sempre confrontando-se com um córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 17,67 metros, formando ângulo interno de $120^{\circ}17'58''$, sentido sudoeste-nordeste, onde confronta-se com a área remanescente; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 16,71 metros, formando ângulo interno de $60^{\circ}34'25''$, sentido norte-sul; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,29 metros, formando ângulo interno de $177^{\circ}52'34''$, no sentido norte-sul, onde confronta-se com o lote 15 do loteamento Famenke, até encontrar o ponto anteriormente descrito formando com este ângulo interno de $145^{\circ}44'29''$;

II – uma área de terra urbana com 816,03 m² (oitocentos e dezesseis metros com três décimos quadrados), sem edificações, localizada na Avenida Piraí, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS, de propriedade do Município de Lajeado, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: Deste ponto, mais ao nordeste da propriedade, distante 41,99 metros da esquina com a Rua 03, parte uma linha sentido geral norte-sul, na extensão de 5,43 metros; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 24,05 metros, formando ângulo interno de $179^{\circ}51'54''$, no sentido norte-sul, sempre confrontando-se com o lote 13 do loteamento Famenke; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 14,98 metros, formando ângulo interno de $196^{\circ}29'31''$, no sentido norte-sul, onde confronta-se com os lotes 13 e 15 do loteamento Famenke; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 17,67 metros, formando ângulo interno de $119^{\circ}25'35''$, no sentido nordeste-sudoeste, onde confronta-se com a área a desmembrar; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 25,84 metros, formando ângulo interno de $59^{\circ}42'02''$, no sentido sul-norte; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 37,97 metros, formando ângulo interno de $164^{\circ}27'25''$, no sentido sul-norte, sempre confrontando-se com o córrego canalizado; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 16,31 metros, formando ângulo interno de $67^{\circ}08'18''$, no sentido noroeste-sudeste, onde confronta-se com a Avenida Piraí, até encontrar o ponto o ponto anteriormente descrito formando com este ângulo interno de $112^{\circ}55'15''$.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, passando para bem dominial, as áreas descritas no art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, desta Lei, ambos de propriedade do Município de Lajeado por um

imóvel de propriedade de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção, matriculado sob o n.º 76.286, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado de acordo com a seguinte especificação:

I - uma área de terrenos urbana com 1.209,39 m² (um mil, duzentos e nove vírgula trinta e nove metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Cristóvão, distante 122,78 metros da esquina com a Rua Coelho Neto, considerada como Setor 08, Quadra 202, Lote 269, confrontando-se: de um ponto inicial, mais ao Sudoeste da propriedade, parte uma linha no sentido geral Sul-norte, na extensão de 28,46 metros; deste ponto inflete para a direita numa extensão de 46,62 metros, formando ângulo interno de 175°13'57", no sentido Sudoeste-nordeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 22,26 metros, formando ângulo interno de 184°05'49", no sentido Sudoeste-nordeste, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob n° 76.284; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 26,92 metros, formando ângulo interno de 31°19'47", no sentido Norte-sul, onde confronta-se com a Rua 7; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 46,30 metros, formando ângulo interno de 144°33'07", no sentido Nordeste-sudoeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 29,08 metros, formando ângulo interno de 184°47'20", no sentido Norte-sul, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob n° 76.285; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 14,05 metros, formando ângulo interno de 85°03'21", no sentido Sudoeste-noroeste, onde confronta-se com a rua Maurício Cardoso, até encontrar o ponto inicialmente descrito formando com este um ângulo interno de 94°56'39".

Art. 5º As áreas descritas no art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, desta Lei ambas de propriedade do Município de Lajeado, possuem o valor venal em conjunto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º A área descrita no art. 4º, inciso I, desta Lei de propriedade de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção, possui o valor venal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º As áreas descritas no art. 1º, inciso I e art 2º, inciso I, desta Lei possuem as seguintes restrições:

I – as áreas não poderão ser edificáveis;

II – as áreas não poderão ser cercadas e/ou muradas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a área descrita no art. 4º, inciso I, desta Lei a projeção de Rua Visconde de Tamandaré, Bairro São Cristóvão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 127-04/2016

Lajeado, 10 de junho de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar a desmembrar duas áreas de terras e a permutar dois terrenos urbano com um imóvel de Costaneira – Arno Johann S.A. Comércio de Materiais de Construção.

Acolhendo solicitação da Empresa, protocolada sob nº 28936/2015, que visa a permuta de sua área com a superfície de 1.209,39 m², matriculada sob nº 76.286, do Registro de Imóveis de Lajeado, por duas áreas com as superfícies de 694,66 m² e 153,38 m², ambas de propriedade do Município de Lajeado, matriculadas sob os nº 69.047 e 69.042, do Registro de Imóveis de Lajeado.

A permuta solicitada pela Empresa irá possibilitar as exigências do Corpo de Bombeiros de Lajeado com a abertura de saídas de emergência do depósito central para a área adquirida da Prefeitura Municipal. E, em contrapartida, o Município irá adquirir uma área que já havia sido destinada para a projeção de rua.

Em anexo, a Ata nº 07/2016 – 02 da Comissão de Avaliação dos Imóveis.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.